LEI COMPLEMENTAR 76/2013

"Altera jornada do Técnico em Radiologia, e, símbolo e padrões de vencimento de Educador Infantil de Creche, Especialista em Educação, Especialista em Educação de Creche e Especialista em Educação (Psicopedagogo)"

O Senhor Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO DE SARZEDO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A jornada semanal do **técnico em radiologia**, prevista no anexo C, grupo II, da Lei Complementar 56/2011 que "*Dispõe sobre o quadro geral de cargos da Prefeitura, extingue cargos e dá outras*" passa de 30 (trinta) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º. São alterados o símbolo e padrão de vencimento dos cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLODE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS			CARGA HORARIA
			Nível I	Nível II	Nível III	
Educador Infantil de Creche	DE	PARA	P- 52 a P-59	P- 60 a P -63	P- 64 a P-66	40 Hs
	P-46	P-52				
Especialista em Educação	P-56	P-63	P-63 a P-70	P-70 a P-73	P-74 a P-76	25 Hs
Especialista em Educação de Creche	P-70	P-78	P-78 a P-85	P-86 a P-88	P-89 a P-91	40 hs
Especialista em Educação (Psicopedagogo)	P-70	P-78	P-78 a P-85	P-86 a P-88	P-89 a P-91	40 hs

~~**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de julho de 2013.~~ (Vetado)

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de novembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Mensagem nº 29/2013

Sarzedo, 20 de setembro de 2013.

Sr. Presidente,

Encaminho projeto de lei completar que altera a Lei Complementar 56 de 2011 que "Dispõe sobre o quadro geral de cargos da Prefeitura, extingue cargos e dá outras providencias"

A alteração processada é tão somente quanto à carga de horas semanal do Técnico em Radiologia (Anexo C, Grupo II – Média Escolaridade) reduzindo de trinta para vinte e quatro horas.

E quanto aos cargos de Educador Infantil de Creche passa o símbolo de vencimento de P-46 para P52, Especialista em Educação de P-56 para P-63 , Especialista em Educação de Creche de P-70 para P-78 e Especialista em Educação (Psicopedagogo) de P- 70 para P-78

Decorrente da alteração processada junta-se ao projeto de lei as declarações reclamadas pelo art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Renovo a V.Exa. votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08 / 10 / 13
Horas: 15 : 10
Assinatura

Projeto de lei complementar 10 /2013

"Altera jornada do Técnico em Radiologia, e, símbolo e padrões de vencimento de Educador Infantil de Creche, Especialista em Educação, Especialista em Educação de Creche e Especialista em Educação (Psicopedagogo)"

O Senhor Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO DE SARZEDO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A jornada semanal do **técnico em radiologia**, prevista no anexo C, grupo II, da Lei Complementar 56/2011 que "*Dispõe sobre o quadro geral de cargos da Prefeitura, extingue cargos e dá outras*" passa de 30 (trinta) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º. São alterados o símbolo e padrão de vencimento dos cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLODE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS			CARGA HORARIA
			Nível I	Nível II	Nível III	
Educador Infantil de Creche	DE	PARA	P- 52 a P-59	P- 60 a P -63	P- 64 a P-66	40 Hs
	P-46	P-52				
Especialista em Educação	P-56	P-63	P-63 a P-70	P-70 a P-73	P-74 a P-76	25 Hs
Especialista em Educação de Creche	P-70	P-78	P-78 a P-85	P-86 a P-88	P-89 a P-91	40 hs
Especialista em Educação (Psicopedagogo)	P-70	P-78	P-78 a P-85	P-86 a P-88	P-89 a P-91	40 hs

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar "Altera jornada do Técnico em Radiologia, e, símbolo e padrões de vencimento de Educador Infantil de Creche, Especialista em Educação, e, Especialista em Educação de Creche" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2013 (outubro a dezembro).....R$ 17.701,44

NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro).....R$ 58.863,88

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 58.863,88

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 20 de setembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **"Altera jornada do Técnico em Radiologia, e, símbolo e padrões de vencimento de Educador Infantil de Creche, Especialista em Educação, e, Especialista em Educação de Creche"** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 20 de setembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende

Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva

Secretária Municipal da Fazenda

Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013.

A proposta apresentada pretende alterar a jornada do técnico em radiologia, e, símbolo e padrões de vencimento de educador infantil de creche, especialista em educação, especialista em educação de creche e especialista em educação (psicopedagogo).

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal foram devidamente juntados ao projeto as declarações reclamadas pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A CCJ entendeu, por bem apresentar emenda retroagindo alguns dos efeitos desta lei a 1º de julho de 2013 sendo assim, o PL em comento e a respectiva emenda não apresentam qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo esta comissão opina por sua aprovação, por entender que ambos encontram-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 02 de julho de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

PROJETO DE EMENDA Nº 01 da CCJ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2013, com anuência dos demais vereadores que participaram da reunião da comissão

Art. 1º. O artigo 3º do PLC nº 10/2013 passa a vigorar com data retroativa a 1º de julho de 2013.

Sala das comissões, 24 de outubro de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

Rodrigo Antônio Ferrete

Jaides Alexandre de O. Moreira

Osmar Gomes de Souza

Rodnei de Freitas Campos

Wilson Ramos de Jesus

Chasley Antônio Martins

Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2013

"Altera jornada do Técnico em Radiologia, e, símbolo e padrões de vencimento de Educador Infantil de Creche, Especialista em Educação, Especialista em Educação de Creche e Especialista em Educação (Psicopedagogo)"

O Senhor Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores em nome do POVO DE SARZEDO aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A jornada semanal do **técnico em radiologia**, prevista no anexo C, grupo II, da Lei Complementar 56/2011 que "*Dispõe sobre o quadro geral de cargos da Prefeitura, extingue cargos e dá outras*" passa de 30 (trinta) horas para 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 2º. São alterados o símbolo e padrão de vencimento dos cargos:

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLODE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS			CARGA HORARIA
			Nível I	Nível II	Nível III	
	DE	PARA				
Educador Infantil de Creche	P-46	P-52	P- 52 a P-59	P- 60 a P -63	P- 64 a P-66	40 Hs
Especialista em Educação	P-56	P-63	P-63 a P-70	P-70 a P-73	P-74 a P-76	25 Hs
Especialista em Educação de Creche	P-70	P-78	P-78 a P-85	P-86 a P-88	P-89 a P-91	40 hs
Especialista em Educação (Psicopedagogo)	P-70	P-78	P-78 a P-85	P-86 a P-88	P-89 a P-91	40 hs

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 01 de novembro de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Secretário

CÂMARA SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000
Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar "Altera jornada do Técnico em Radiologia, e, símbolo e padrões de vencimento de Educador Infantil de Creche, Especialista em Educação, e, Especialista em Educação de Creche" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2013 (outubro a dezembro).....R$ 17.701,44

NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro).....R$ 58.863,88

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R$ 58.863,88

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei **"Altera jornada do Técnico em Radiologia, e, símbolo e padrões de vencimento de Educador Infantil de Creche, Especialista em Educação, e, Especialista em Educação de Creche"** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.